

**LEI Nº 404/2020**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal, conforme Lei Federal Nº 13.987 de 07 de abril de 2020, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998 E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, conforme Lei Federal Nº 13.987 de 07 de abril de 2020, durante a pandemia da COVID-19, a adquirir e distribuir gêneros da alimentação escolar adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**§1º.** A presente autorização vigora apenas enquanto durar a situação de calamidade pública decretada em face do Decreto Municipal nº 012/2020 de 06 de abril de 2020 e reconhecida pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo 545 de 08 de abril de 2020 e alterações posteriores.

**Art. 2º.** A distribuição, de que trata a presente lei, autoriza a entrega de kits de gêneros alimentícios, somente aos pais ou responsáveis dos estudantes regularmente matriculados na Rede de Ensino Municipal de Tarrafas.

**Art. 3º -** O acompanhamento da entrega dos gêneros alimentícios, bem como todo o processo de aquisição, guarda dos mesmos, será feito pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Tarrafas e pela Secretaria de Educação Municipal de Tarrafas.

**Art. 4º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir crédito Adicional Especial no orçamento vigente do exercício de 2020, no valor de R\$ 92.128,93 (noventa e dois mil cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos), conforme as seguintes informações Orçamentárias:

**Órgão: 03** Secretaria Municipal de Educação.

**Unidade: 02** Fundo Municipal de Educação.

**12.306.0033.2.009** Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental e Eja

**3.3.90.32.00** Material, bem, ou serv. p/dist. gratuita R\$ 73.009,83 (setenta e três mil e nove reais e oitenta e três centavos)

**Fonte de Recursos:** 1122000000 – “Transferência de recursos do PNAE”

**Órgão: 03** - Secretaria Municipal de Educação.

**Unidade: 02** - Fundo Municipal de Educação.

**12.306.0033.2.010** - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil e Creche

**3.3.90.32.00** - Material, bem, ou serv. p/dist. gratuita R\$19.119,10 (dezenove mil cento e dezenove reais e dez centavos)

**Fonte de Recursos:** 1122000000 – “Transferência de recursos do PNAE”

**Art. 5º** - As fontes poderão ser suplementadas nos percentuais definidos na LOA 2020.

**Art. 6º** - Para cobertura da suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizadas anulações de dotações, conforme definições do Artigo 43, § inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, em 18 de Junho de 2020.

Tertuliano Candido Martins de Araujo  
PREFEITO MUNICIPAL